



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 917, de 25 de junho de 2026.

**ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE
03 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 8º da Lei Municipal nº 874, de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei Municipal nº 739/2022, no que se refere à gratificação de produtividade e desempenho dos Cirurgiões-Dentistas;

II – o art. 15 da Lei Municipal nº 626/2017, no que se refere à jornada de trabalho dos Cirurgiões-Dentistas, cuja disciplina passa a ser regida exclusivamente pelo art. 3º desta Lei;

III – os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 626/2017, exclusivamente em relação ao cargo de Cirurgião-Dentista, para todos os fins remuneratórios:

a) o enquadramento no Grupo Ocupacional Nível Superior previsto no art. 6º, alínea "a";

b) as tabelas de vencimento constantes dos Anexos I e II, bem como o Vencimento Base Referencial – VBR fixado para o Nível Superior, Classe A, de que trata o art. 33, § 2º, inciso I;

c) os percentuais de progressão vertical (classes A, B, C e D) e de progressão horizontal (por nível) estabelecidos nos arts. 25, 28, 29 e 33;

d) o reajuste anual previsto no art. 34.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As demais disposições da Lei Municipal nº 626/2017 não alcançadas pelos incisos II e III deste artigo continuam aplicáveis subsidiariamente ao cargo de Cirurgião-Dentista, no que não conflitar com esta Lei, especialmente quanto a direitos, deveres, licenças e regras de ingresso e cedência."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 25 de junho de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL